



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**SELEÇÃO DE MEMBROS
LIGA ACADÊMICA DE BIOSSEGURANÇA
EM ODONTOLOGIA**

**EDITAL 02/2026
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA
E PARASITOLOGIA
SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS**

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), através do projeto de ensino nº054596, Liga Acadêmica de Biossegurança em Odontologia (LABiO) da UFSM, torna pública a abertura de inscrições para seleção de 5 acadêmicos do curso de graduação em Odontologia da UFSM, até o 8º semestre, a complementar as vagas da primeira liga acadêmica do curso de Odontologia da UFSM, conforme Resolução 01/2013.

1. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital para novos membros	10 de setembro de 2026
Inscrição dos candidatos	11 a 18 de setembro de 2026
Avaliação dos candidatos	21 a 24 de setembro de 2026
Divulgação resultado preliminar	25 de setembro de 2026
Período de Recursos contra resultado preliminar	26 e 28 de setembro de 2026
Análise Recursos	29 e 30 de setembro de 2026
Divulgação do Resultado Final	01 de outubro de 2026

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: 10/09/2026 a 18/09/2026.

2.2 E-mail para envio da inscrição: ligabiossegurancaufsm@gmail.com com o assunto “Seleção LABiO 2026”, contendo obrigatoriamente as seguintes informações (arquivos enviados em formato PDF):

- a. Nome completo, matrícula, semestre e telefones;
- b. Histórico escolar simplificado;
- c. Currículo Lattes atualizado com os documentos comprobatórios;

3. DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 A seleção será realizada conforme segue: Nos dias 21 a 24 de setembro de 2026, será realizada a análise do Currículo Lattes, com valor de 6 (seis) pontos, de caráter classificatório para a próxima etapa. Nos dias 23 e 24 de setembro de 2026 será realizada uma entrevista individual online em horário a ser definido, sendo informado no dia anterior o horário para cada inscrito, com valor de 4 (quatro) pontos. Sendo no total 5 (cinco) vagas disponíveis e sendo a pontuação máxima 10,0 (dez).

3.1.1 Na entrevista dos candidatos, será avaliado se as competências e habilidades dos mesmos são compatíveis para execução das atividades propostas, conforme o regulamento da liga no ANEXO 1, bem como as experiências em atividades relacionadas à temática do projeto.

3.1.2 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7, respeitando o limite máximo de 10,0. Os demais candidatos serão considerados reprovados.

3.1.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

Patrícia K. Marqueson

4. DO ESTUDANTE

4.1 São requisitos exigidos do estudante para aprovação no projeto:

4.1.1 Estar regularmente matriculado na Universidade Federal de Santa Maria no Curso de Graduação de Odontologia até o período final de vigência.

4.1.2 Ter sido aprovado em seleção pública realizada pelos membros do projeto mediante o presente edital, em conformidade com a Resolução N. 001/2013 da UFSM.

4.1.3 Ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no DERCA, no Portal do Aluno e na Plataforma Lattes.

4.1.4 Ter disponibilidade para cumprir as atividades constantes no plano de atividades do projeto, em jornada de 8 (oito) horas semanais.

4.1.5 Ter sido aprovado nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia e/ou Microbiologia Geral e Odontológica, de acordo com o currículo vigente.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os resultados serão divulgados via Coordenação do Curso e Instagram da Liga Acadêmica.

5.2 A seleção é prerrogativa da comissão de seleção composta pelos membros do Projeto.

5.3 Será de sua inteira responsabilidade, conforme o Estatuto da LABiO (ANEXO 1), posteriormente a análise final e aprovação oficial será realizada pela Coordenadora do Projeto. Cabe a comissão de seleção a definição dos requisitos para seleção dos membros efetivos, a realização da avaliação e seleção e o julgamento dos recursos.

5.4 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- Análise dos horários disponíveis para o desenvolvimento das atividades propostas;
- Será dada preferência a alunos com experiência e atividades relacionadas à temática do projeto.

Patricia K. Marquesan

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Projetos.

6.2 Outras podem ser obtidas pelo e-mail informações ligabiossegurancaufsm@gmail.com .

Patrícia K Marquezan

ANEXO 1

LIGA ACADÊMICA DE BIOSSEGURANÇA EM ODONTOLOGIA

A Liga Acadêmica de Odontologia Integrada da UFSM é regida por este estatuto e tem por finalidade o desenvolvimento didático, de pesquisa e extensão:

Capítulo I: Da Liga Acadêmica de Odontologia Integrada, Sede, Duração e Filiação:

Art. 1º. Sob a denominação de Liga Acadêmica de Biossegurança Odontológica (LABIO) fica instituída uma Associação Universitária, com sede e foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria no Centro de Ciências de Saúde, com tempo de duração ilimitada, a qual se regerá pelo presente Projeto.

§ 1º. A Liga Acadêmica de Biossegurança da Odontologia visa proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelos cursos da UFSM, promover eventos, como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, seminários, colóquios, entre outros, oferecidos aos discentes da UFSM e/ou à comunidade.

§ 2º. A LABIO é aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembleia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição de ser adotada pela Liga.

§ 3º. Todo membro terá direito a voto simples.

§ 4º. O convênio entre a LABIO e a eventual instituição de serviço e pesquisa, propicia aos membros da liga atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da área.

§ 5º. A atuação dos membros da LABIO nos diversos campos de prática deve se adequar ao regulamento institucional da UFSM.

Patrícia K. Marquesan

Capítulo II: Dos objetivos

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Biossegurança da Odontologia da UFSM tem os seguintes objetivos básicos:

§ 1º. Proporcionar aos membros, por meio das atividades realizadas pela Liga, maior contato com a pesquisa e extensão no âmbito acadêmico da Odontologia, explorando suas diversas áreas;

§ 2º. Desenvolver aulas, palestras, cursos, seminários e jornadas a fim de promover maior embasamento teórico-prático sobre os assuntos desenvolvidos durante a pesquisa e extensão;

§ 3º Proporcionar a oportunidade de contato e participação em projetos de pesquisa e extensão a todos os alunos da graduação (do 1 ao 10 semestre) trazendo temas tratados tanto dentro, mas principalmente temas que não são tratados da graduação;

§ 4º. Mobilizar e orientar alunos dos cursos da área da saúde a fim de aprofundar o conhecimento nas diversas áreas da Odontologias nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão;

§ 5º. Manter intercâmbio científico e associativo com outras Ligas e/ou com outras instituições de curso superior;

§ 6º. Apoiar e participar de projetos de pesquisa e extensão que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

§ 7º. Complementar a vivência teórico-prática relacionada a área da Odontologia aos alunos vinculados à UFSM;

§ 8º. Estimular a produção científica.

Capítulo III: Da Organização e Dirigentes

Art. 3º. Em termos de representação, a LABIO é constituída por:

I. Conselho Executivo: constituído pelo Coordenador, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiros (2) e Secretários gerais (02);

Patrícia K Marquesan

II. Membros-efetivos: constituídos por 10 (dez) discentes regularmente matriculados no curso de Odontologia da UFSM aprovados por processo seletivo.

Parágrafo Único. Os primeiros dirigentes não passarão por processo seletivo, sendo compostos pelos fundadores e convidados a integrar à Liga.

Seção I: Do Conselho Executivo

Art. 4º.A Coordenação da LABIO é investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembleia geral.

Art. 5º. Caberá ao Coordenador da LABIO a responsabilidade de:

§ 1º. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico da Liga;

§ 2º. Orientar e participar, juntamente com os membros orientadores, na elaboração de provas de seleção e do organograma de atividades da Liga;

§ 3º. Colaborar de forma efetiva para o crescimento da Liga;

§ 4º. Ouvir e debater com os membros sobre decisões a serem tomadas, de forma a zelar pelo bom convívio entre todos e assegurar que todos sejam representados da melhor maneira;

Art. 6º. Caberá ao Presidente da LABIO a responsabilidade de:

§ 1º. Coordenar a Liga, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia, ordinária e extraordinária;

§ 2º. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;

§ 3º. Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela Liga;

§ 4º. Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º. Orientar e incentivar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da Liga;

Patricia K. Marquesan

§ 6º. Representar oficialmente a LABIO aos vários órgãos da UFSM e da comunidade;

§ 7º. Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Diretório Acadêmico do curso, caso for convocado, sendo ainda facultativo ao presidente indicar um representante da Liga para substituí-lo em tais atividades.

§ 8º. Orientar e manter o vice-presidente a par de todas as decisões que forem tomadas, além de consultá-lo e debater a respeito das pautas.

Art. 7º. Caberá ao Vice-presidente da LABIO a responsabilidade de:

§ 1º. Cumprir com as funções previamente delimitadas ao presidente quando este não se fizer presente, ou estar incapacitado de cumprir suas funções, para isso, deve estar a par de todos assuntos, assim como o presidente;

§ 2º. Quando possível, atuar e estar junto com o presidente como forma de aprendizado para caso precise atuar no lugar do mesmo;

Art. 8º. Caberá ao Tesoureiro da LABIO a responsabilidade de:

§ 1º. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 2º. Processar a organização do faturamento;

§ 3º. Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga e aplicá-los da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisões da Coordenação da LAO;

§ 4º. Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta ao Conselheiro fiscal;

§ 5º. Executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos;

§ 6º. Administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

§ 7º. O extravio de quaisquer recursos financeiros da LABIO é de responsabilidade do Tesoureiro que se torna obrigado a ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;

Patrícia K Marquesan

§ 8º. Nas reuniões, mostrar aos membros a situação financeira em que se encontra a Liga, para que todos estejam a par dos recursos financeiros disponíveis para a realização de atividades e eventos.

Art. 9º. Os Secretários gerais da LABIO têm como responsabilidade:

§ 1º. Prover atividades práticas aos membros da Liga;

§ 2º. Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 3º. Promover o contato e recepção de palestrantes;

§ 4º. Providenciar a elaboração, atualização e manutenção da homepage da Liga, bem como passar por e-mail, ou outro meio julgado adequado, aos membros o boletim da Liga;

§ 5º. Cuidar da criação de logotipos em computação gráfica;

§ 6º. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 7º. Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os pesquisadores;

§ 8º. Supervisionar, juntamente com o coordenador, o andamento das pesquisas;

§ 9º. Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga, bem como organizar a temática dos cursos extracurriculares;

§ 10º. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga, como cartas, artigos, panfletos e faixas e efetuar a redação do boletim bimestral da Liga;

§ 11º. Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da LABIO;

§ 12º. Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas na Liga;

§ 13º. Convidar professores para administrar aulas e atividades na Liga;

§ 14º. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 15º. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

Patricia K Marquesan

§ 16º. Divulgar os eventos e reuniões da LASM juntamente ao membro responsável pela mídia;

§ 17º. Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;

§ 18º. Providenciar a organização de material a ser utilizado pela Liga como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico, podendo pedir ajuda aos outros membros.

Seção II: Da Assembleia Geral

Art. 11º. A assembleia será constituída por todos os membros da LABIO quites com todas as obrigações propostas por este projeto.

Art. 12º. As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente;

§ 2º. As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento e avaliação das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para o Conselho Executivo da LABIO;

§ 3º. As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpra a seguinte exigência: Deverão ser convocadas pelo Presidente com sete dias de antecedência.

Art. 13º. O quórum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia, caberá ao Conselho Executivo tomar as decisões.

Art. 14º. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia e deve ser respeitada pelos membros que não compareceram à reunião.

Capítulo IV: Dos membros

Art. 15º. Poderão ser considerados membros efetivos da LABIO discentes vinculados a UFSM e matriculados regularmente no curso de Odontologia.

Patrícia K. Marqueson

Parágrafo Único. A Liga definirá o período para o ingresso de membros efetivos nas atividades regulares da mesma.

Art. 16º. A LABIO tem as seguintes categorias de membros: Conselho Executivo (Coordenador, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretários gerais), membros efetivos e membros ouvintes.

§ 1º. Ao Conselho Executivo integrarão os membros escolhidos por votação;

§ 2º. Será membro efetivo aquele que ingressar à Liga por meio de exame de seleção realizado anualmente ou conforme as vagas se tornarem ociosas o que será julgado pelo conselho executivo, com pré-requisitos estabelecidos pelos mesmos e divulgados em edital;

§ 3º. Poderão ser membros ouvintes os acadêmicos e pós-graduandos que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos demais membros;

§ 4º. Poderá ser Presidente o acadêmico, devidamente matriculado no curso de Odontologia da UFSM, que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral desde que seja aceito por 2/3 da Assembleia. O Presidente poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério por aceitação;

§ 5º. Poderá ser coordenador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da Liga, podendo ser submetido à votação caso tenha mais de um membro interessado no cargo.

Capítulo V: Da seleção dos membros e eleição do Conselho Executivo

Seção I: Da seleção dos membros

Art. 17º. A alocação de novos membros será efetuada por processo seletivo previamente definido pelo Conselho Executivo.

§ 1º. A seleção se dará após o curso introdutório da LABIO;

§ 2º. A admissão de membros efetivos à Liga será efetuada mediante aprovação em prova a cargo da Liga;

Patrícia K. Marquesan

§ 3º. Critérios de desempate: primeiro a análise da prova discursiva e a seguir terão preferência aos alunos com currículo Lattes atualizado e estruturado;

§ 4º. Será admitido um membro suplente por período, que se ingressará à Liga caso o membro efetivo se afaste da mesma. O suplente que participar regularmente das atividades da Liga receberá certificado ao final de sua participação.

Art. 18º. A convocação para a seleção será feita por meio de avisos afixados nos quadros da UFSM e por meios de divulgação eletrônica, sendo o mínimo de 15 dias (quinze dias) antes da realização das mesmas.

Seção II: Da eleição do Conselho Executivo

Art. 19º. Só poderão se candidatar aos cargos do Conselho Executivo os membros efetivos e o próprio Conselho Executivo que desejar se reeleger;

Art. 20º. A eleição ocorrerá ao final de cada semestre e contará com os votos do Conselho Executivo e membros efetivos.

Capítulo VI: Dos direitos e deveres

Art. 21º. São direitos dos membros da LABIO:

§ 1º. Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º. Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º. Solicitar, a qualquer momento, informações relativas às atividades da LABIO;

§ 4º. Receber certificados referentes às atividades realizadas pela Liga, seguindo o que foi definido neste regulamento;

§ 5º. Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º. Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste regulamento;

Patrícia K. Marquesan

§ 7º. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga, nesse caso, proceder com a convocação de uma Assembleia Geral para definição do novo responsável pelo cargo;

§ 8º. Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela Liga.

Art. 22º. São deveres dos membros da LABIO:

§ 1º. Promover e zelar pelo respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º. Cumprir as disposições do presente regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º. Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga. Cabe-lhe ainda participar de ao menos uma atividade de pesquisa em andamento pela LABIO;

§ 4º. Zelar pelo patrimônio do local onde estão sendo realizadas as atividades em que os membros estão participando, e pelo patrimônio e material da Liga, indenizando-a quando a ela causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pelo Conselho Executivo;

§ 5º. Representar a LABIO ao assumir o compromisso de determinada atividade;

§ 6º. Participar do processo eleitoral através do voto.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar

Art. 23º. Os integrantes da LABIO devem respeitar e cumprir o presente regulamento.

Art. 24º. Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie

Capítulo VIII: Das Comissões

Art. 25º. Poderão ser criadas, dentre os membros da LABIO, comissões, que são órgãos que têm por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

Patricia K. Marquezan

§ 1º As comissões serão formadas pelos membros do Conselho Executivo e membros efetivos;

§ 2º As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas, bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões terminais;

§ 3º. As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pelo Conselho Executivo, devendo obediência a ela e ao presente regulamento;

§ 4º. As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da LABIO.

Art. 26º. Perde-se a condição de membro efetivo da LABIO:

§ 1º. Por renúncia;

§ 2º. Pela conclusão ou perda de vínculo com a Instituição, abandono ou júbilo do curso;

§ 3º. Por decisão da maioria simples dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da LABIO;

§ 4º. Por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feitas duas advertências.

Art. 27º. O membro que for excluído da LABIO terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 28º. O limite máximo de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Executivo e membros efetivos da Liga.

Capítulo IX: Das Penalidades

Art. 29º. Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

Patrícia K. Marquesan

I. Advertência por parte do Conselho Executivo, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da LABIO no ato da terceira advertência;

II. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º. As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito, pelo Conselho Executivo, diretamente ao interessado;

§ 2º. É considerada falta grave o não comparecimento às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas, aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada em até 48 horas. Demais justificativas serão analisadas pelo Conselho Executivo, podendo ou não serem aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro das atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da liga.

Capítulo X: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 30º. As reuniões e o programa da LABIO deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º. O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias pode constar de cursos, aulas e/ou palestras;

§ 2º. As atividades da Liga serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Capítulo XI: Da Manutenção

Art. 31º. A LABIO se manterá através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Patrícia K. Marqueson

Capítulo XII: Das Disposições Finais

Art. 32º. É facultativo ao Conselho Executivo criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 33º. Os certificados da LABIO serão fornecidos conforme regimento interno da UFSM para projetos, ou seja, pelo Gabinete de Projetos (GAP) do CCS.

Art. 34º. Em caso de não haver continuidade do trabalho da LABIO, ou seja, ocorrer o término e extinção da Liga, todos os bens pertencentes à LABIO serão doados automaticamente ao Diretório Acadêmico de Odontologia (DAO) da UFSM;

Art. 35º. Os casos omissos neste regulamento, ou situações nas quais o presidente julgar necessárias, serão decididos em Assembleia mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Art. 36º. Nenhuma outra pessoa, que não os citados no início deste projeto, possui o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundados nos registros do GAP do CCS da UFSM, da DEPE do HUSM ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador). Assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundados da Liga Acadêmica de Odontologia Integrada a pessoas que não as citadas no início deste projeto.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LABIO contra a diretoria que efetuar a modificação.

Patricia K Marquezan